



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 62

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Extrato	3
Revogação / Anulação	4
Editais	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.446**

Nomeia a Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Mirassol.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto no § 3º do artigo 96 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo,

Considerando o disposto no Ofício nº 088, de 15 de maio de 2018 da Vi-gilância Sanitária.

DECRETA:

Art.1º - A Equipe de Vigilância Sanitária criada pela Lei nº 2.173, de 02 de julho de 1998 e suas alterações, fica constituído dos seguintes membros:

Larissa Maria de Oliveira da Silva Calixto

Farmacêutica

Jeanne Cristina Brandemarte

Enfermeira

Luis Antonio Lemos

Agente de Fiscalização Sanitária

João Paulo Enio Rodrigues

Agente de Fiscalização Sanitária

Maria do Carmo Fiaschi Thomé

Engenheira Civil

Evelyn Costa Gonzales

Médica Veterinária

Elisangela Dalbert Junqueira

Técnica de Segurança do Trabalho

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 07 de junho de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.447

Nomeia a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que foi criado através do Decreto Municipal nº 4.346, de 18 de novembro de 2.009, a Instância de Controle Social de caráter permanente, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, constituída pela representação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS titulares e respectivos suplentes.

Considerando o disposto no Ofício nº 145, de 07 de junho de 2018 do Departamento de Ação Social.

DECRETA:

Art.1º - A Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família fica constituída dos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Titular Anderson Fernandes de Oliveira

Suplente Cláudia Cristina Pissolato Bassan Maduro

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Titular Vanderléa Cristina Martins

Suplente Silvana Ferreira da Costa Scrivanti

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FI-NANÇAS

Titular Vanessa Cristina Volpe Dall'Olio

Suplente Frank Rogério da Silva

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS "DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"

Titular Odivânia Ricci Antoniassi Barozzi

Suplente Rosângela Aparecida Merloti Trivelato

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Titular Viviana Carina Rodrigues Lima

Suplente Albino Trevisan Neto

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS ESPECIALIZADAS

Titular Clara Pereira de Souza

Suplente Elba Maria Sabadoto Campos

REPRESENTANTES DO MIGRANTE E IDOSO

Titular Ziluana de Fátima Ferreira de Jesus

Suplente Luiza Doralice Gasparini Babora

REPRESENTANTES DO ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Titular Jessé Fernandes

Suplente Sandra Regina Cardoso Rodrigues

REPRESENTANTES DO SINDICATO E ENTIDADES PATRONAIS E DE TRABALHADORES

Titular Marcos Paulo Rodrigues de Oliveira

Suplente Maurinho Donizete Tristão

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO E CLUBES DE SERVIÇO

Titular Dulce Thereza Orsi Amendola

Suplente Celia Maria Scuciato

Art.2º - A duração do mandato dos membros da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família será de 02 (dois) anos, sendo que após, serão indica-dos novos membros para exercer mandato de igual período.

Art.3º - Os membros nomeados pelo presente Decreto prestarão serviços de relevante valor social e não serão remunerados.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 07 de junho de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.448

Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Acordo de Cooperação – As-sociação Amigos do Projeto Guri.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são con-feridas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administra-ção pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execu-ção de ativi-dades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade ci-vil.

Considerando o disposto no Ofício nº 316, de 06 de junho de 2018 do De-partamento de Educação.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados para constituírem a Comissão

de Monitoramento e Avaliação do Acordo de Cooperação – Associação Amigos do Projeto Guri, os servidores municipais abaixo relacionados:

Marister Pavan Pinhabel Maschio

Simone Viraqua da Silva Amorim

Rosana Bongardi da Cunha

Art.2º - Fica designado o Senhor Diego Anderson Monteiro Domingos, Chefe da Seção de Planejamento Educacional do Departamento de Educação para exercer as funções de Gestor do Acordo de Cooperação – Associação Amigos do Projeto Guri.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 07 de junho de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO este procedimento licitatório Pregão Presencial nº 037/2018, Processo nº 052/2018 – D.A. D.C.L., presidido pelo pregoeiro Sr. José Renato dos Santos Filho por não vislumbrar nenhuma irregularidade, em favor da empresa vencedora: MARLON ANDERSON DOS SANTOS RIO PRETO – ME, os lotes 01, 02 e 03 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais).

Mirassol, 08 de junho de 2018.

ANDRÉ RICARDO VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 051/2018 – D.A. – D.C.L.

Objeto: Contratação de empresa para a execução de 5.322,84 m² de recapeamento asfáltico (CBUQ 3,00 cm) em vias do Município de Mirassol/SP, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

Extrato da Ata de Abertura e Julgamento do Envelope nº 02 “Proposta”.

Empresas participantes e habilitadas: NOROMIX

CONCRETO S/A, JR – SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI e KGP CONSTRUTORA LTDA.

Vistos e relatadas as propostas, todas foram declaradas regulares. Sendo assim, considerando o critério de julgamento fixado no Edital, qual seja, MENOR PREÇO GLOBAL, foi declarada vencedora do presente certame, a empresa NOROMIX CONCRETO S/A no valor de R\$ 164.505,74 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e setenta e quatro centavos). Abra-se o prazo legal para eventual recurso.

Cópia da Ata à disposição dos interessados no www.mirassol.sp.gov.br ou na Divisão de Compras e Licitação. Informações pelo telefone (17) 3243-8160.

Mirassol, 08 de junho de 2018.

Antonio Carlos Doimo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Revogação / Anulação**TERMO DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018****PROCESSO Nº 008/2018 – D.A. – D.C.L.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 49, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando a abertura do processo licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2018 – Processo nº 008/2018, que tem por objeto a CONCESSÃO, a título oneroso, da exploração do serviço público de ESTACIONAMENTO ROTATIVO, com implantação, operação e controle técnico dos serviços em vias e logradouros públicos para veículos automotores e similares, através do sistema de créditos virtuais eletrônicos por modelo DIGITAL e fornecimento de softwares e equipamentos de verificação aos agentes Municipais de fiscalização, considerando vencedora a proposta que contiver o maior percentual a ser repassado à administração mensalmente sobre a receita bruta auferida com a exploração do serviço licitado, que será executado em regime de empreitada integral;

Considerando a manifestação do Presidente da Comissão Especial de Licitação, acerca de possível incompatibilidade de parte da redação do item 3.2.7.2.1 com o “caput” do item 3.2.7.2 do Edital;

Considerando que o item 3.2.7.2 do Edital exige como requisito de habilitação, a aptidão técnico-operacional da empresa participante;

Considerando que o citado requisito, é previsto no inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual permite a administração pública exigir da licitante, atestado em seu nome, de que já executou atividade com objeto

semelhante e compatível com o licitado;

Considerando que, a capacidade técnico-operacional não se confunde com àquela capitulada no inciso I, §1º do artigo 30 do citado diploma legal, de modo que a primeira se satisfaz por meio de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante, ao passo que a capacidade profissional, se dá pela comprovação de vínculo profissional de responsável técnico que tenha executado objeto semelhante ao licitado, comprovado através de Certidão de Acervo Técnico, consoante Súmula nº 23 do TECESP;

Considerando que, indevidamente o item 3.2.7.2.1 do Edital logrou por permitir a comprovação técnico-operacional por meio do representante técnico, incompatível com a modalidade de comprovação técnica escolhida pela administração, o que veio a causar confusão na interpretação do citado item, prejudicando a competitividade do certame;

Considerando ainda, que a administração em todos seus atos, tem observado o rigoroso cumprimento da Lei, da Constituição Federal e de todos os princípios que norteiam a administração pública, notadamente ao da legalidade, impessoalidade e moralidade;

Com efeito, considerando não haver outra alternativa, em virtude desses fatos, senão a anulação do presente certame licitatório;

RESOLVE:

ANULAR o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, PROCESSO Nº 008/2018, por ocasião das tratadas incongruências, com fulcro no artigo 49, “caput” da Lei nº 8.666/93.

Mirassol, 07 de junho de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Editais

fls. 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua São Sebastião, 1939, ., Centro - CEP 15130-000, Fone: 17 -

3253-1002, Mirassol-SP - E-mail: mirassolfaz@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A)S EXECUTADO(A)S
PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1504969-21.2016.8.26.0358
Classe: Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Execuente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Executado: LUCILENA MOURA TUNISSIOLLI

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). Flavio Artacho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO(A)S EXECUTADO(A)S** ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de **30 dias úteis**, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, para cobrança de dívidas provenientes de **IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**. Encontrando-se o(s) Executado(a)(s), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) e INTIMADO(A)S) de seu inteiro teor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., que poderá ser visualizado pela internet, acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais no valor de **R\$ 128,50, a ser recolhida em guia DARE- código da receita 230-6 (satisfação da execução)** e entregar a guia paga na SAF, endereço supra, sob **pena de negativação do(s) seu nome(s) no CADIN** - cadastro de inadimplentes do Governo - (Serviço de negativação/Proteção ao crédito Governamental). O pagamento das custas judiciais deverá ser feito na rede bancária ou casas lotéricas. * * * **Para emissão da guia Dare, acessar o seguinte endereço na internet: <https://portaldecustas.tjssp.jus.br/portaltjssp/pages/custas/inicial>**, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. O Edital será publicado e afixado na forma da lei.

Executada: LUCILENA MOURA TUNISSIOLLI, Espólio
Documentos da Executada: CPF: 046.492.098-11
Execução Fiscal nº: 1504969-21.2016.8.26.0358
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Data da Inscrição: 04/01/2016
Nº da inscrição no Registro da Dívida Ativa: 23321/2016
Valor da Dívida: R\$ 963,27 atualizado até 12/12/2016.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 02 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ARTACHO, liberado nos autos em 03/05/2018 às 12:54.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjssp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1504969-21.2016.8.26.0358 e código 239DBC8.